

CONVÊNIO N. 29.427/2019
PROCESSO N. 57/500.068/2019

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MATO
GROSSO DO SUL - AGEHAB E O MUNICÍPIO DE
NAVIRAÍ-MS, NA FORMA ABAIXO.

AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MATO GROSSO DO SUL - AGEHAB, autarquia criada pela Lei n. 2.152/2002, CNPJ nº: 05.472.304/0001-75, com endereço na Rua Soldado PM Reinaldo de Andrade, 108, Bairro Tiradentes, Campo Grande - MS, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por sua Diretora-Presidente **MARIA DO CARMO AVESANI LOPEZ**, brasileira, casada, engenheira civil, portadora do RG n. 334.515 SEJUSP/MS, inscrita no CPF n. 249.757.451-00, residente e domiciliada nesta capital, na Rua Hermelita de Oliveira Gomes, 225, apto 64, Bairro Santa Fé, CEP: 79022-400, nesta Capital, e o **MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.155.934/0001-90, com sede na Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris, nº 343, Centro, Naviraí-MS, CEP: 79.950-000, doravante denominada **CONVENENTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal **JOSÉ IZAURI DE MACEDO**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n. 001108927 SSP/MS e do CPF n. 065.450.841-00, residente e domiciliado na Rua Higino Gomes Duarte, nº 388, Centro, Naviraí-MS, CEP: 79.950-000, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros da **CONCEDENTE** a **CONVENENTE**, para serem aplicados na construção de unidades habitacionais no município de Naviraí-MS, conforme projetos, planilha orçamentária e plano de trabalho constantes no processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA BASE LEGAL

Aplica-se a este instrumento o Decreto n. 11.261, de 16 de junho de 2003; Resolução SEFAZ n. 2.093, de 24 de outubro de 2007; a Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000; a Lei Federal n. 4.320/64; as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias; a Lei Orçamentária Anual do Estado, e no que couber, as disposições da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – NÚMERO DE UNIDADES HABITACIONAIS A SEREM ATENDIDAS

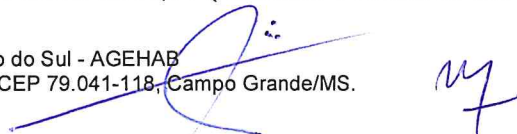
Os recursos financeiros do presente Convênio serão aplicados na construção de 16 (dezesesseis) unidades habitacionais, conforme cronograma de execução.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONVÊNIO

O valor total deste convênio é de **R\$ 948.095,04** (novecentos e quarenta e oito mil, noventa e cinco reais e quatro centavos), sendo R\$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais) referente ao aporte financeiro da **CONCEDENTE** e R\$ 516.095,04 (quinhentos e dezesseis mil, noventa e cinco reais e quatro centavos) de contrapartida do **CONVENENTE**, conforme plano de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

I – A **CONCEDENTE** transferirá ao **CONVENENTE**, recursos no valor de R\$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais), sendo que, para este exercício, o valor de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil



reais) correrão à conta da dotação orçamentária consignada na Funcional Programática: 10.57902.16.482.2036.8051.0002; Fonte de Recurso: 0240000000; Natureza de Despesa: 444042; Nota de Empenho: nº 2019NE000758, emitida em: 15/10/2019. Para o exercício de 2020, será transferido o valor de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais), que correrão à conta das dotações orçamentárias próprias a serem consignadas.

II – De acordo com o Cronograma de Execução os serviços serão realizados no período compreendido na vigência do presente instrumento e o desembolso financeiro do recurso ocorrerá em duas parcelas, conforme plano de trabalho, sendo:

- a) R\$ 474.047,52 (quatrocentos e setenta e quatro mil, quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), após assinatura do Convênio, consistindo de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais) aportado pela **CONCEDENTE** e R\$ 258.047,52 (duzentos e cinquenta e oito mil, quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos) aportado pela **CONVENENTE**;
- b) R\$ 474.047,52 (quatrocentos e setenta e quatro mil, quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), após a apresentação da homologação e adjudicação do certame, consistindo de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais) aportado pela **CONCEDENTE** e R\$ 258.047,52 (duzentos e cinquenta e oito mil, quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos) aportado pela **CONVENENTE**;

III – Os recursos serão depositados no Banco do Brasil, Agência: 0954-7, Conta Corrente: 42.569-9, CNPJ: 03.155.934/0001-90.

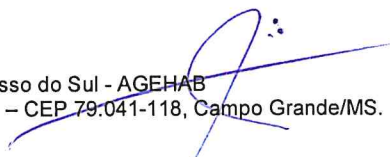
CLÁUSULA SEXTA – DAS ATRIBUIÇÕES

I - Das obrigações da **CONCEDENTE**:

- a) Repassar ao **CONVENENTE**, após a comprovação do depósito de contrapartida, os recursos financeiros mencionados na Cláusula Quinta;
- b) Manter o acompanhamento da execução deste Convênio;
- c) Analisar a Prestação de Contas dos recursos transferidos por força deste Convênio;
- d) Manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste Convênio, que deverão ser emitidas em nome do **CONVENENTE**, citando o número do Convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão do Governo Estadual e, em especial, da Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data de aprovação da Prestação de Contas; e
- e) Publicar o extrato do presente Convênio no Diário Oficial do Estado.

II - Das obrigações do **CONVENENTE**:

- a) Depositar na conta específica os recursos financeiros mencionados na Cláusula Quinta;
- b) Realizar o certame licitatório para execução das unidades habitacionais, conforme plano de trabalho, planilhas e projetos anexos ao processo administrativo;
- c) Encaminhar cópias de termo de homologação e adjudicação com a empresa vencedora do certame;
- d) Execução das unidades habitacionais, arcando com a instalação do canteiro de obras, limpeza dos terrenos, locação da obra, ligações de água, luz, barraco de obra e pelos custos da mão-de-obra;
- e) Efetuar os pagamentos de forma proporcional aos recursos aportados pelos partícipes;



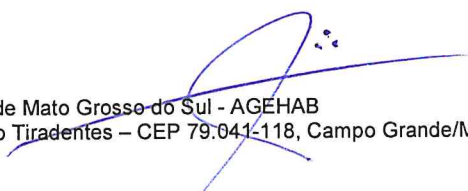
- f) Apresentar prestação de contas através de ofício ao Setor de Convênios da **CONCEDENTE**, dos recursos recebidos, em conformidade com o Decreto Estadual n. 11.261 de 16 junho de 2003 e RESOLUÇÃO/SEFAZ n. 2.093 de 24 de outubro de 2007, dentro de até **30 (trinta) dias** após o término da vigência deste instrumento ou, se em parcelas, conforme recebimento;
- g) Apresentar extrato da conta bancária específica, compreendendo o período do recebimento do recurso até o último pagamento efetuado;
- h) Restituir eventual saldo de recursos do Convênio, inclusive de rendimentos da aplicação financeira, ao **CONCEDENTE**, na data de sua conclusão ou extinção;
- i) Restituir ao **CONCEDENTE** o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos de qualquer origem ou natureza para com a Fazenda Pública Estadual, nos seguintes casos: quando não for executado o objeto da avença; quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, final ou parcial; quando os recursos foram utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio;
- j) Utilizar e/ou contratar os serviços, mão de obra qualificada e especificada, não configurando vínculo empregatício de qualquer natureza e não gerando qualquer tipo de obrigação solidária trabalhista ou previdenciária para a **CONCEDENTE**;
- k) Garantia de livre acesso de servidores do controle interno do **CONCEDENTE**, a qualquer tempo e lugar, para verificação e avaliação dos atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com a execução do instrumento pactuado;
- l) Os recursos, enquanto não forem utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores que um mês;
- m) Na prestação de contas deverá apresentar notas fiscais, recibos ou quaisquer outros documentos fiscais comprobatórios da despesa, devidamente atestados, a serem emitidos em nome do conveniente ou executor, devendo constar no campo “informações complementares” dos mesmos o número do convênio, em via original e dentro do prazo de vigência;
- n) Os recursos liberados deverão ser utilizados somente para pagamentos das despesas previstas no Plano de Trabalho, por meio de cheque, cartão magnético, quando houver emissão de comprovante, ordem bancária em nome do credor ou para aplicação no mercado financeiro ou devolução do saldo ao **CONCEDENTE**;
- o) Na prestação de contas, apresentar os formulários dos Anexos VIII, IX, X, XI, XII e XIII, devidamente preenchidos, conforme previsto na RESOLUÇÃO/SEFAZ n. 2.093 de 24 de outubro de 2007.
- p) Fornecer demais documentos que por ventura for solicitado pela concedente;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável, em caso de acordo entre as partes, por motivo devidamente justificado e autorizado pela Administração Pública, no caso, a AGEHAB, conforme previsto no Decreto Estadual n. 11.261, de 16 de junho de 2003.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por escrito, a qualquer tempo, nas formas e condições determinadas pelos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, Capítulo XIV do art. 28 do Decreto nº 11.261/03 no que for aplicável, e rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas



cláusulas ou condições, pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, ou por acordo entre as partes, procedidas na forma do disposto no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único: Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que vigor este instrumento, creditando-lhes, igualmente aos benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DO EXECUTOR

O executor se responsabilizará por todos os encargos salariais, fiscais, sociais e trabalhistas, sendo expressamente vedado qualquer atribuição dessa natureza à **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Campo Grande/MS para dirimir questão relativa à interpretação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para o mesmo efeito, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Campo Grande-MS, 24 de outubro de 2019.


AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MARIA DO CARMO AVESANI LOPEZ – Diretora-Presidente


MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS
JOSÉ IZAURI DE MACEDO – Prefeito Municipal

Testemunhas:

1. Nome: *Carlos Eduardo Pinheiro*
CPF: *004.394.022-00*

2. Nome: *Maira Raquel G. B. Trecheiro*
CPF: *905.409.211-49*